

ANO2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 43/2005

OBJETO .. Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de
Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 04/05/2005

Autoria .. do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado pelo autor em 20/05/2005*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9929/2005

DATA: 20/05/2005 HORA: 11:01:44

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/202/2005/JE-ENVIADO AO PRESIDEN-

TE DESTA CASA DE LEIS-RET PL Nº43/2005

RESP: IDEBIA MAGALHAES

OEVABMC/202/2005 - je

SISCAM

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 43/2005, de minha autoria, que dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no município de Bebedouro e dá outras providências.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB

Excelentíssimo Senhor
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/2005

Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no município de Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 43/2005, pretende estimular a doação de sangue através da realização de exames médicos complementares àqueles já rotineiros para os doadores regulares como o nível de ácido úrico, colesterol total, glicemia, HDL colesterol, LDL colesterol, triglicerídios, próstata e mamografia, além de uma consulta preferencial em especialista de sua escolha.

Assim, portanto, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal que ora se transcreve

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria destinando um Capítulo inteiro à EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO, dentro do Título VI – Da Atividade Social do Município – como forma de cumprir o papel que a Constituição Federal lhe destinou.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de criação de serviço público consubstanciado na realização de exames médicos como estímulo à doação de sangue, vale dizer que **somente ao chefe do Executivo** cabe sua apresentação.

Embora não esteja arrolada dentre as hipóteses descritas no art. 58 da Lei Orgânica do Município, competência exclusiva do Prefeito Municipal, devemos nos socorrer ao princípio que rege a estrutura do Estado brasileiro que é o da independência e harmonia dos poderes. A corroborar esta assertiva, o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal que, por analogia se aplica aos municípios, dispõe que a iniciativa de projetos desta natureza cabe exclusivamente ao chefe do Executivo.

Segundo texto constitucional, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública são exclusivas do chefe do Executivo.

Aliás, faz todo o sentido restringir ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que visem a criar serviços públicos, pois é ele quem administra os recursos humanos e materiais do município, ele quem arrecada, administra e gasta os recursos financeiros de modo que o serviço pretendido pelo Nobre Vereador precisa ser avaliado quanto sua viabilidade e somente ele é quem tem condições de uma conclusão exata sobre a matéria.

Nada impede ao Nobre Vereador, no entanto, o envio de anteprojeto ao executivo, vez que sua finalidade é louvável.

Enfim, a competência para iniciar projeto de criação de serviço público é do **Prefeito Municipal**, sendo certo que, na hipótese, a **propositura está irregular**, restando prejudicada a análise do veículo normativo utilizado e sua materialidade.

Salvo melhor juízo, é que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9747/2005

DATA: 26/04/2005 HORA: 09:12:37

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 20/05/05

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43 /2005

Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bebedouro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**:

Art. 1º - Visando estimular a doação de sangue no âmbito do nosso município, esta Lei assegura aos seus doadores regulares o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, que será realizado a partir de duas doações anuais.

§ 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

1. Ácido Úrico;
2. Colesterol Total;
3. Glicemia;
4. HDL Colesterol;
5. LDL Colesterol;
6. Triglicerídios.

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de um exame de mamografia, uma vez por ano.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Bebedouro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2005.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB

Plei03-05



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância da doação de sangue no tratamento de diversas enfermidades. Muitas vezes, bastam apenas alguns mililitros deste valioso material para se salvar uma vida, no entanto, por falta de informação e incentivo, as pessoas não vão até os postos de coleta para fazer sua doação.

De se lembrar - doar sangue é doar vida.

Acontece que a presente iniciativa busca quebrar a inércia da população, pois, sabe-se muito bem, as pessoas em grande parte são caridosas e não negam ajuda às outras, todavia, se não incentivadas, deixam de concretizar suas boas intenções. Também, devemos considerar que a realização de check-up é um procedimento salutar ao cidadão e ao serviço público de saúde, pois é uma ação preventiva que evita complicações de doenças e barateia os custos no respectivo tratamento.

Ora, o estímulo à doação de sangue vem de encontro à esta postura da população e à meta do próprio serviço público de saúde. E com incentivos para elevar o número de doações a carência dos bancos de sangue restará superada. Esta é uma luta diária

Diante do acima fundamentado, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2005.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200